



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. CAMPOS ELÍSEOS, 191 - Bairro CENTRO - CEP 37466000 - Itamonte - MG

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO "APOIO ADMINISTRATIVO"

SEI nº 0000030-06.2025.6.13.8306
Acordo de Cooperação nº _____/____ - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O/A
MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral Doutor Fábio Roberto Caruso de Carvalho, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.194.076/0001-60, com sede em Bocaina de Minas, na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luzimar de Moura Benfica, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) inciso(s) abaixo, de acordo com a requisição da(o) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro:

- I. ceder espaço físico em instalações próprias ou sob sua administração;
- II. ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação de unidades de atendimento à(ao) eleitora (eleitor);
- III. fornecer materiais de consumo e permanentes necessários aos trabalhos eleitorais;

- IV. disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;
- V. divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município;
- VI. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es).

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao(s) motorista(s) são de responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo. O eventual transporte de eleitoras(es) será exclusivamente para aquelas(es) que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecido(s) entre as partes, descritos no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. A cessão de veículos para o transporte de eleitoras(es) somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do cadastro eleitoral para o público externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 01º de setembro de 2025 e encerra-se em 06 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei nº 13.709/18, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas(os) as(os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a(o) **MUNICÍPIO** e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(este) indicada, e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Itamonte, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
FÁBIO ROBERTO CARUSO DE CARVALHO – JUIZ ELEITORAL DA 306ªZE DE
ITAMONTE/MG

Assinado digitalmente por LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:425448666
91

LUZIMAR DE MOURA BENFICA
PREFEITO MUNICIPAL DE **BOCAINA DE MINAS/MG**

TESTEMUNHAS:

Patrícia dos Santos Marinho – Analista Judiciária - Chefe de Cartório

Kleyton Souza Rosa – Técnico Judiciário – Chefe Substituto

ANEXO

(Descrição detalhada da operacionalização do transporte. Deverão ser informados a quantidade de veículos e eleitores a serem transportados, as rotas, os prazos, o cronograma e outras informações necessárias)

A SER ELABORADO E AMPLAMENTE DIVULGADO APÓS PLANEJAMENTO MENSAL.

(Itamonte), 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROBERTO CARUSO DE CARVALHO, Juiz(a) Eleitoral**, em 14/08/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEYTON SOUZA ROSA, Chefe de Cartório em substituição**, em 15/08/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DOS SANTOS MARINHO, Chefe de Cartório**, em 18/08/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6635537** e o código CRC **92888DDA**.

0000030-06.2025.6.13.8306

6635537v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. CAMPOS ELÍSEOS, 191 - Bairro CENTRO - CEP 37466000 - Itamonte - MG

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

"DISPONIBILIZAÇÃO DE COLABORADORES"

SEI nº 0000030-06.2025.6.13.8306

Acordo de Cooperação Técnica nº _____/____ - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O/A **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE
MINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral Doutor Fábio Roberto Caruso de Carvalho, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.194.076/0001-60, com sede em Bocaina de Minas, na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luzimar de Moura Benfica, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III. caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, nos seguintes períodos:
 - a. entre os 2 (dois) meses anteriores e 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo;
 - b. durante a revisão do eleitorado;
 - c. durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do

Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 01 (um) colaborador, de acordo com a requisição da(o) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro, que atenda(m) às condições:

- I. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- II. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- III. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- IV. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG;
- V. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TRE-MG.

Parágrafo Único. Será conferido ao(s) colaborador(es) nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 01º de outubro de 2025 e encerra-se em 06 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O prazo de vigência acima descrito compreende o período entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do cadastro eleitoral para o público externo ou, no caso de revisão do eleitorado, todo o período de revisão, ou, ainda, durante o esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

Parágrafo único. O TRE-MG deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial, o inteiro teor do instrumento celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas (seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas (os) as (os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a(o) **MUNICÍPIO** e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(este) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres — SECOL —, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Itamonte, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
FÁBIO ROBERTO CARUSO DE CARVALHO – JUIZ ELEITORAL DA 306ªZE DE
ITAMONTE/MG

LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:425448666
91

LUZIMAR DE MOURA BENFICA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS/MG

TESTEMUNHAS:

Patrícia dos Santos Marinho – Analista Judiciária - Chefe de Cartório

Kleyton Souza Rosa – Técnico Judiciário – Chefe Substituto

(Itamonte), 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROBERTO CARUSO DE CARVALHO, Juiz(a) Eleitoral**, em 14/08/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEYTON SOUZA ROSA, Chefe de Cartório em substituição**, em 15/08/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DOS SANTOS MARINHO, Chefe de Cartório**, em 18/08/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6635564** e o código CRC **AC5948A8**.

0000030-06.2025.6.13.8306

6635564v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. CAMPOS ELÍSEOS, 191 - Bairro CENTRO - CEP 37466000 - Itamonte - MG

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000030-06.2025.6.13.8306

Acordo de Cooperação nº ____/____ - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O
MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral Doutor Fábio Roberto Caruso de Carvalho, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.194.076/0001-60, com sede em Bocaina de Minas, na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luzimar de Moura Benfica, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o TREMG e o **MUNICÍPIO**, objetivando o cadastramento da entidade parceira para que se torne apta a prestar auxílio aos cidadãos locais no preenchimento da Solicitação WEB em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio);
- Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias;

LUZIMAR DE
MOURA
BENFICA:4254
4866691

Assinado digitalmente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4254486691
Nº. 2025/08.25.14.51.52-02007
2025/08/25 14:51:52 -02007
LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4254486691
Razão: Este é o autor deste documento
Luzimar de Moura Benfica
Data: 2025/08/25 14:51:52 -02007
Tipo: PDF Reader Versão: 2025.1.0

- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível);
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas);
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet);
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação);
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação);
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título;
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional;
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

Parágrafo Segundo: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolverá qualquer pagamento entre eles, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que o cronograma seja cumprido, nos prazos discriminados, nos termos que se seguem:

I. – DO TREMG

a. Realizar ação de treinamento específica para preparar os colaboradores encarregados pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão do título eleitoral – alteração de dados pessoais/troca de local de votação – sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral, nos casos em que a pessoa já tenha o registro dos dados biométricos no Cadastro Nacional de Eleitores) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e as cidadãs no cadastramento de seus dados;

b. Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

c. Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único: Não haverá compartilhamento com o **MUNICÍPIO** de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

II. – DO MUNICÍPIO.

a. Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

b. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

c. Disponibilizar colaborador [funcionário, estagiário, monitor ou terceirizado] apto a fornecer informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online.

forma de acesso, documentos necessários e prazos;

d. Informar aos colaboradores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Compromisso e Confidencialidade constante do Anexo II;

e. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

f. Indicar um responsável para atuar como seu representante perante o TREMG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

Parágrafo Primeiro: O colaborador disponibilizado pela entidade [funcionário, estagiário, monitor, terceirizado] deverá atender aos seguintes requisitos: a) possuir noções básicas de Informática; b) não ser filiado(a) a partido político; c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

Parágrafo Segundo: O colaborador designado pela entidade parceira não será equiparado, para nenhum fim, a servidor da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento; b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TREMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

I. O compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;

II. O uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;

III. O armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc.) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc.) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a entidade parceira deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo Segundo: A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e

b) Pelo responsável indicado pela entidade parceira para atuar como seu representante perante TREMG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome,], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr.(a)a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc.).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

(Itamonte), 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROBERTO CARUSO DE CARVALHO, Juiz(a) Eleitoral**, em 14/08/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEYTON SOUZA ROSA, Chefe de Cartório em substituição**, em 15/08/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DOS SANTOS MARINHO, Chefe de Cartório**, em 18/08/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6635364** e o código CRC **57A0A48C**.

0000030-06.2025.6.13.8306

6635364v1
LUZIMAR DE
MOURA
BENFICA:4254
4866691

Assinado eletronicamente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:425486691
Nº: 0000030-06.2025.6.13.8306
25/08/2025, 14:51:52 - Documento de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF A1, CN=EM BRASCO, O=Justiça Eleitoral, CN=SEI
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:425486691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.08.25 14:51:52 -0300
Tipo: PDF (Receita Visual: 2025.1.0)